Ao EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 18 de agosto de 1997.

LEI Nº. 2.250/97.

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº. 2.194/95, e todas as Legislações Municipais ulteriores que trataram de assuntos relativos a mesma e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.194/95, que estipula valores do Poder Executivo de Igarassu - PE, à CELPE - Companhia Energética de Pernambuco, que fica no encargo de arrecadar a Taxa de Serviços Urbanos, cobrada pelo Município, pela prestação de Serviços de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - Com a revogação da Lei de que trata o "Caput" deste artigo fica terminantemente vedada a cobrança de Taxa de Iluminação Pública dos Usuários residentes, proprietário ou possuidores à qualquer título de imóveis edificados no Município de Igarassu-PE.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Artigo 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1997.

P R E F E I T O

a) Yves Ribeiro de Albuquerque.

PREFEITURA IGARASSU